

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004549/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067200/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.001628/2018-68  
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2018

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46248.000685/2018-20  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 16/05/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO DE BARROS FERREIRA;

E

AMBEV S.A., CNPJ n. 07.526.557/0035-59, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NATHALIA PUDLES TOTTI e por seu Procurador, Sr(a). LIDIO THIAGO BERNARDI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2018, fica estabelecido, para o setor produtivo e administrativo da Empresa, um piso salarial no valor de **R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais)** por mês.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Conforme previsto na cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2019, as partes acordam um reajuste de **4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento)**, a partir de 01 de setembro de 2018, sobre os salários praticados em 31 de agosto de 2018, para os empregados ocupantes dos cargos operacionais, isto é, aqueles não elegíveis ao bônus.

**Parágrafo Único:** Em face de a assinatura do presente Acordo Coletivo estar se dando em meados do mês de novembro de 2018, as eventuais cláusulas não cumpridas neste prazo, bem como eventuais distorções havidas, deverão ser cumpridas ou reparadas na folha de pagamento do mês de novembro de 2018, a ser paga até o quinto dia útil do mês e dezembro de 2018.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUINTA - TAXA DE FORTALECIMENTO / CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme discutido e deliberado na Assembleia Geral Ordinária dos trabalhadores da AMBEV S/A Filial Uberlândia, realizada pelo STIAU no estabelecimento da Empresa, no dia 16 de março de 2018, a Empresa se compromete a descontar, no pagamento de seus funcionários, a título de **Taxa de Fortalecimento / Assistencial Sindical**, a importância correspondente **2,0 % (dois inteiros por cento)**, incidente sobre o salário nominal já corrigido de cada empregado, associado ou não ao STIAU, desconto este a ser realizado em **uma única parcela** incidente sobre a folha de pagamento de novembro de 2018.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados em conta corrente do Sindicato, através de boleta bancária a ser emitida pelo STIAU.

**Parágrafo Segundo:** A empresa deverá informar ao STIAU via e-mail ([financeiroalimentos2014@gmail.com](mailto:financeiroalimentos2014@gmail.com) ou [stiaufinancas@gmail.com](mailto:stiaufinancas@gmail.com)) ou por correspondência própria, até no máximo o **dia 03 de dezembro de 2018**, os valores descontados, para efeito de confecção das boletas previstas na cláusula anterior, cujo vencimento será em **16 de dezembro de 2018** e, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis** após o pagamento da respectiva boleta, a empresa deverá enviar ao STIAU a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado de cada empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, a ser efetuado no mês subsequente à admissão.

### Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Conforme aprovado, também, pela Assembléia Geral do dia 16 de março de 2018, subordina-se, expressamente, o desconto da **"TAXA DE FORTALECIMENTO / TAXA ASSISTENCIAL SINDICAL"**, a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, através de requerimento individual e de próprio punho, a ser entregue, **pessoalmente e contra recibo**, na Secretaria do STIAU. A via devidamente protocolada pelo DIRESTIAU é o instrumento hábil para comprovar, perante a empresa, a oposição ao referido desconto.

HUMBERTO DE BARROS FERREIRA  
Presidente  
SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE

NATHALIA PUDLES TOTTI  
Procurador  
AMBEV S.A.

LIDIO THIAGO BERNARDI  
Procurador  
AMBEV S.A.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DE AVALIAÇÃO AMBEV**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.